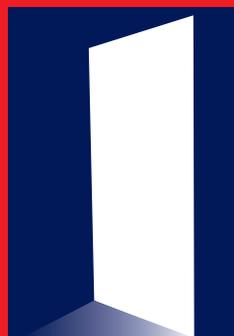


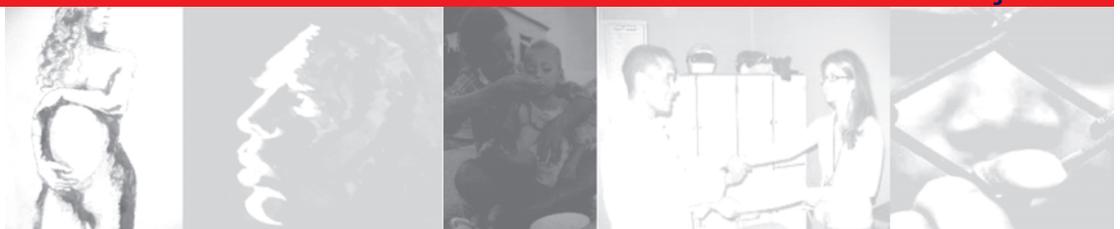


CARTILHA DE DIREITOS HUMANOS

EDIÇÃO REVISADA



INSTITUTO
DE ACESSO
À JUSTIÇA



IAJ

Instituto de Acesso à Justiça

CARTILHA DE DIREITOS
HUMANOS

Edição Revisada

2002/2004

IAJ - Instituto de Acesso à Justiça

Coordenação Executiva

João Abílio de Carvalho Rosa

Coordenação do Programa de Inclusão Social

Miriam Guindani

Coordenação do Centro de Estudos e Pesquisa

Sonia Biehler da Rosa

Equipe Técnica

Adriano Martins da Silva

Alethea Vollmer Saldanha

Flora Luciana Texeira de Oliveira

Larissa Jung

Gilnei José de Oliveira da Silva

Regina Campos

Simone Felix Marques

Estagiárias

Edlene Beatriz Santos Strelow

Amanda Santos Machado

Conselho Deliberativo

Presidente: José Antônio Paganella Boschi

Analúcia de Albuquerque Paiva

Eugenio Couto Terra - AJURIS

Célio Golin - NUANCES

Charles Roberto Pranke - AMENCAR

Eugenio Facchini Neto - ESM

Carmem Oliveira

Ernesto do Mello Levy

Maria da Graça Vieira Reis

Roberto Loréa

Selma Teixeira da Silva - UNEGRO

Sonia Biehler da Rosa

Virgina Feix - THEMIS

Conselho Fiscal

Alcindo Gomes Bittencourt

José Geraldo Costalunga

Liege Puricelli Pires

Ieda Bandeira

Conselho Consultivo

Internacional:

Boaventura de Sousa Santos - Portugal

P. N. Bhagwati - Índia

Nacional:

Dalmo de Abreu Dallari

Domingos Dresch da Silveira

Flávia Piovesan

José Vicente Tavares

Luiz Eduardo Soares

Marcos Rolim

Maria Lúcia Karam

Paulo Cláudio Tovo

Rui Portanova

Gestão 2002 - 2004

Agradecimentos

Esta Cartilha é o resultado de um longo processo de sistematização e articulação de informações, de pessoas e de serviços que são oferecidos na cidade de Porto Alegre. O Instituto de Acesso à Justiça agradece a colaboração das pessoas que garantiram a sua efetivação:

Equipe Organizadora:

Miriam Guindani
Alethea Vollmer Saldanha
Fernanda Pivato Tussi

Equipe de apoio:

Adriano Martins da Silva
Edlene Beatriz Santos Strelow
Flora Luciana Teixeira de Oliveira
João Abílio de Carvalho Rosa
José Francisco de Souza Santos da Silva
Larissa Jung
Marcelo Sgarbossa
Márcia Cardoso
Maria da Graça Vieira Reis
Regina Campos
Simone Felix Marques
Sonia Biehler da Rosa

Equipe voluntária pela criação gráfica e revisão do texto

Aline Marques
João Grandó
Natália Guindani
Michele Keller

Equipe de alunos do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da PUCRS

Christiane Russo
Ciberen Quadros
Cristina Fraga
Edmar Rotta
Fabiana Shimdt
Luis Carlos Pertile
Maria Joacobina Bezerra
Marta Borba da Silva
Rosemeri Argenta
Silvia Tejedas
Vanessa Chiari Gonçalves

Sumário

Apresentação	7
1 - Os Direitos Humanos	10
2 - O Direito de Ser Tratado como Igual	12
3 - O Direito de Opção Sexual	14
4 - O Que Fazer Quando a Pessoa Sofre Abuso de Autoridade?	15
5 - A Prática da Tortura é Crime!	18
6 - O Que Fazer Quando a Pessoa é Vítima de Exploração Sexual?	19
7 - Os Direitos do Familiar de Pessoa Assassinada	20
8 - O Que Fazer Quando o Cidadão é Violado no Atendimento aos Serviços de Saúde?	21
9 - Os Direitos do Portador de HIV (Aids)	22
10 - Os Direitos da Pessoa Portadora de Sofrimento Psíquico	23
11 - O Direito ao Tratamento para Dependência Química	24
12 - Os Direitos aos Mínimos Sociais	28
13 - O Acesso à Documentação	33
14 - Os Direitos da Criança e do Adolescente	36
15 - Os Direitos da Mulher	38
16 - Os Direitos do(a) Idoso(a)	41
17 - Os Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais	43
18 - Os Direitos da Pessoa Presa	46
19 - Os Direitos do(a) Trabalhador(a)	49
20 - O Que Fazer Quando a Pessoa é Vítima de Acidente de Trânsito?	50
21 - Os Direitos do Consumidor	52
22 - O Direito a um Ambiente Saudável	53
Declaração Universal dos Direitos Humanos	57

APRESENTAÇÃO

O Instituto de Acesso à Justiça - IAJ, organização da sociedade civil de interesse público, com sede na cidade de Porto Alegre, foi fundado em 2002, com a missão de dedicar-se à efetivação dos direitos fundamentais da população vulnerável, social e economicamente. Através de uma rede transdisciplinar, voluntária e gratuita (*rede pro bono*), o IAJ vem prestando ao(a) cidadão(ã) em conflito com a lei um atendimento de natureza integral (jurídico e psicossocial), colocando-o(a) numa posição diferenciada da situação anterior: não mais enquanto objeto da repressão estatal, mas enquanto sujeito de um processo multiplicador de direitos e deveres.

O IAJ entende que a falta de acesso aos direitos fundamentais afeta direta e/ou indiretamente a todos. Basta que cada um olhe ao seu redor e perceberá exemplos de desrespeito ao ser humano, materializado nas péssimas condições de vida de muitos.

A violência atinge de diversas maneiras os diferentes setores da sociedade, aparecendo sob múltiplas formas: no abandono daqueles que estão em situação de especial vulnerabilidade; na violência física, praticada por diferentes agressores; na violência intra-familiar, nas atitudes de discriminação a portadores de deficiências, contra a mulher, por motivos étnicos, raciais, religiosos, de orientação sexual, de origem geográfica ou classe social, etc.

Entender a violência como um problema de todos não significa desconhecer a existência de diferentes esferas de responsabilidade. Assumir a responsabilidade da construção da paz, do que é possível fazer nas diferentes esferas, e acionar o poder público, é preocupar-se com o nosso futuro enquanto coletividade: à medida que percebemos o outro, suas necessidades e dificuldades, podemos detectar espaços a serem preenchidos pela nossa atuação, a fim de promover a justiça social.

Dessas violências e expressões de intolerância resultam vítimas que precisam ser atendidas em seus direitos.

Com base nessas preocupações, é que foi elaborada a Cartilha de Direitos Humanos do IAJ. Espera-se com ela:

- Criar uma referência básica nos diferentes espaços governamentais, não governamentais, familiares e comunitários que trabalhem com a temática em favor de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária;

- Apresentar subsídios para uma discussão sobre a violência, suas causas e conseqüências, assim como os direitos violados e caminhos ou formas de reparação;
- Chamar a atenção para a responsabilidade de cada cidadão/ã de enfrentar e superar a violência e para os recursos disponíveis para isso;
- Reafirmar a necessidade de enfrentar a violência por meio dos instrumentos e espaços oferecidos pelo Estado Democrático de Direito.

Solicitamos a todos os leitores que enviem observações, sugestões e novas informações para:

e-mail: iaj@iaj.org.br ou

Av. Getúlio Vargas, 379/207

Cep: 90150-001 Porto Alegre/RS

Telefone: (0xx51) 3211-5808

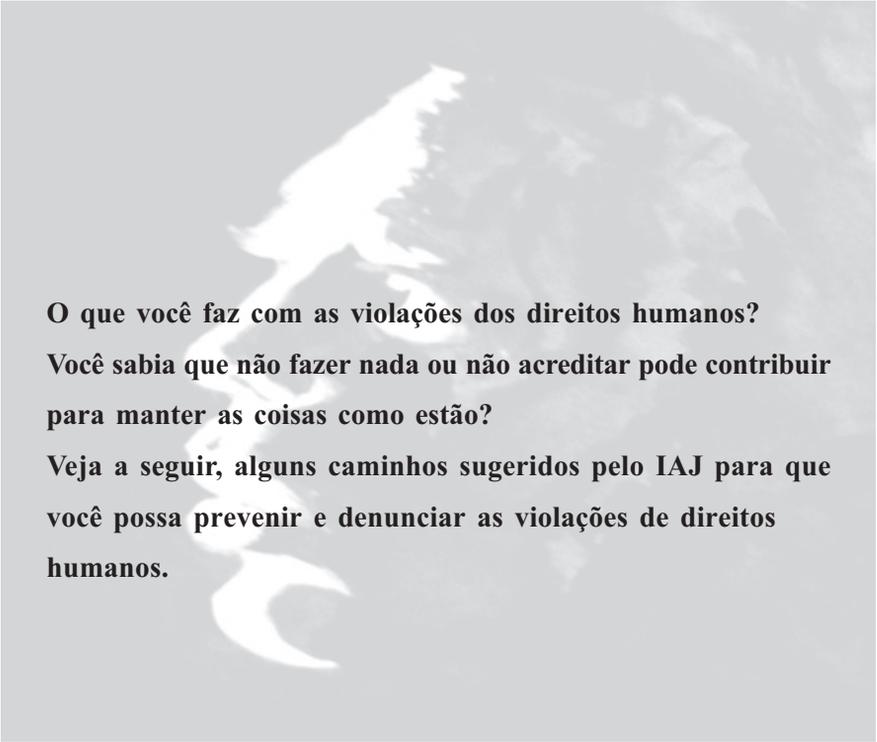
Nosso site é: www.iaj.org.br

1 - OS DIREITOS HUMANOS

Direitos Humanos são todos os direitos conquistados ao longo dos tempos por todas as pessoas.

Entre os direitos humanos podemos citar, além do direito à vida e à integridade física, também o direito à educação, à habitação, ao trabalho, à terra, à saúde, ao lazer, à informação e a um meio ambiente saudável e preservado.

Mulheres e homens, negros, brancos, amarelos, índios, homossexuais, heterossexuais, idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência, estrangeiros, migrantes, refugiados, portadores de HIV (Aids), policiais, presos, despossuídos e os que têm acesso à riqueza, trabalhadores sem terra, sem teto, todos, sem exceção, são portadores dos direitos humanos.



O que você faz com as violações dos direitos humanos?

Você sabia que não fazer nada ou não acreditar pode contribuir para manter as coisas como estão?

Veja a seguir, alguns caminhos sugeridos pelo IAJ para que você possa prevenir e denunciar as violações de direitos humanos.

Dicas de endereços em Porto Alegre:

Cidadania – Associação de Defesa dos Direitos do Cidadão

Avenida Loureiro da Silva, 2001 – sala 802/803

Fone: (51) 3224-2160

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos - CCDH da AL/RS

Praça Marechal Deodoro, nº101 –3º andar

Fone: (51) 3210-2096 / 3210-2641

Secretária dos Direitos Humanos da Prefeitura de Porto Alegre

Rua João Manoel, 50 – 8º andar

Fone: (51) 3228-1749 / 3221-4104

Comissão dos Direitos Humanos da AJURIS

Rua Celeste Gobato, 81

Fone: (51) 3284-9100 - Fax: (51) 3224-6844

Defensoria Pública

Cível: Rua Borges de Medeiros, 521 .

Fone: (51) 3226-7100

Criminal: Rua Márcio Veraz Vidor,10

Foro Central – salas 443/405

Fone: (51) 3224-0777

Família: Rua Jerônimo Coelho, 277

Fone: (51) 3225-0777

Ordem dos Advogados do Brasil - Comiss. DH/seção RS – OAB

Rua dos Andradas, 1261

Fone: (51) 3228-1600

Ministério Público Federal

Pça Rui Barbosa, 57

Fone: (51) 3286-3331

Ministerio Público Estadual

Rua Andrade Neves,106 - Centro - CEP 90010-210

Porto Alegre/RS

Ouvidoria da Secretária de Justiça e Segurança Pública

Rua Sete de Setembro, 666 - 2º andar - C.P 1100 - Porto Alegre/RS

Fone 0800 999801 das 10:00 às 17:00 - ouvidoria@sps.rs.gov.br

2 - O DIREITO DE SER TRATADO COMO IGUAL

Discriminação racial

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

A violência pela discriminação ocorre quando as pessoas são tratadas de forma desigual no exercício dos seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais, por exemplo.

Diz a Constituição Federal, em seu Artigo 3º, que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.

Além da comunidade negra, são vítimas de racismo os índios e os imigrantes de diversas origens. Outra forma de discriminação acontece em virtude da condição social ou econômica de uma pessoa. O preconceito não existe só do rico contra o pobre. A ofensa do pobre contra o rico também pode significar preconceito.

O que fazer ao verificar um caso de racismo?

- Procure imediatamente o Distrito Policial mais próximo e registre a denúncia/ocorrência, munindo-se de preferência, do auxílio ou de informação a cerca de testemunhas e provas que levem ao conhecimento do fato;
- Apóie e participe do trabalho das entidades que se dedicam à promoção da tolerância e da luta contra o racismo e a discriminação;
- Promova, de todas as formas possíveis, os valores da tolerância, da fraternidade e da solidariedade.

Dica de endereços

Associação dos Povos e Organizações

Indígenas do Sul – Apois

Caixa Postal 12 - Fone: (55) 3745-1421

98460-000

Iraí, RS

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos CCDH da AL/RS

Praça Marechal Deodoro, nº101 / 3º

Fone: (51) 3210-2096/3210-2641

Porto Alegre, RS

União dos Negros pela Igualdade

Rua Vigário José Inácio, 250/65

Porto Alegre, RS

Fundação Nacional do Índio – Funai

Rua Morom, 1060 – sobreloja

Fone: (54) 3311-4233

Passo Fundo, RS

3 - O DIREITO DE OPÇÃO SEXUAL

A Constituição Federal Brasileira, as constituições estaduais, e Leis orgânicas municipais, todas proíbem a discriminação e o preconceito contra a orientação sexual, seja hetero ou homossexual.

O que se vê, contudo, é a prática generalizada da violência moral e física contra homossexuais, transexuais, bissexuais, travestis e lésbicas.

Contribuem fortemente para isso os meios de comunicação irresponsáveis quanto à sua função de cidadã. Por isso, denuncie e faça valer o seu direito à opção sexual.

Se você for vítima de violência por ser homossexual, registre queixa na Delegacia Policial mais próxima, e busque indenização pelo dano moral, psicológico e material sofridos.

Como cidadão/ã, exija o respeito aos direitos constitucionais e às normas legais que proíbem e punem a discriminação.

Dica de endereços:

Igualdade – Associação de Travestis e Transexuais do RS

Pça Osvaldo Cruz, 15/602.

Fone: (51) 3211-3849 - Porto Alegre/RS

NUANCES- Grupo pela livre expressão sexual

Pça Rui Barbosa, 220/52 Centro

Fone: (51) 3286-3325 - Porto Alegre/RS

Defensoria Pública

Rua Sete de Setembro, 666 - 6º andar

CEP 90010-190 Porto Alegre - RS

Ministério Público Estadual

Vide página 11

4 - O QUE FAZER QUANDO A PESSOA SOFRE ABUSO DE AUTORIDADE?

O abuso de autoridade é crime. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- À liberdade de locomoção;
- À inviabilidade do domicílio;
- Ao sigilo de correspondência;
- À liberdade de consciência e crença;
- Ao livre exercício do culto religioso;
- À liberdade de associação;
- Aos direitos e garantias legais assegurados no exercício do voto;
- Ao direito de reunião;
- À incolumidade física do indivíduo;
- Aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Constituem também abuso de autoridade (quando não contituem crime):

- Ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- Submeter pessoa sob a sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei; deixar a autoridade policial de comunicar, imediatamente, ao juiz competente, a prisão ou detenção de qualquer pessoa, ou deixar de apresentá-la, sem demora, à autoridade judicial;
- Deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- Levar à prisão e nela deter quem se propõe a prestar fiança permitida em lei;
- A cobrança, pela autoridade policial ou por funcionário público, de custas, emolumentos, ou qualquer outra despesa sem apoio da lei;
- A recusa do oferecimento de recibo referente a importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa, pelo carcereiro ou agente de autoridade policial;

- Ofender a honra das pessoas, ou lesar o seu patrimônio;
- É considerada autoridade quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Dicas do que fazer:

Se você for vítima de abuso de autoridade, encaminhe uma representação, por meio de um documento chamado petição, para :

- Autoridade superior que tiver competência legal para punir a autoridade civil ou militar culpada;
- Ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.
- A representação (a petição) será feita em duas vias. Deve incluir o relato do fato que constitui o abuso de autoridade, com todas as circunstâncias, a qualificação do acusado e a lista de testemunhas, no máximo de três, se as houver.
- Um dos principais instrumentos jurídicos contra o abuso de autoridade (garantido pela Constituição Federal) é o **Habeas Corpus**. Ele pode ser apresentado por qualquer pessoa ao juiz, sem precisar de advogado.
- O Habeas Corpus é preventivo quando você tiver ameaçado (a) de ser preso(a) ou quando for constrangido(a) ilegalmente, ou é liberatório quando a pessoa estiver presa ilegalmente.

O pedido de Habeas Corpus deve ser entregue no Fórum de Porto Alegre. Há sempre um juiz de plantão, diariamente, após as 18h30min e nos finais de semana e feriados.

Assim que o Habeas Corpus for concedido, a pessoa presa será libertada.

Modelo de Habeas Corpus:

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de
José da Silva, brasileiro, encanador, morador nesta
cidade, na rua, nº... , bairro,....., vem a presen-
ça de Vossa Excelência impetra Habeas Corpus em
favor de seu irmão Antonio da Silva, brasileiro, mo-
torista, pelos seguintes motivos:**

**Antonio foi preso no dia .././.. às ... horas na rua,
bairro....., por policiais civis (ou militares, quando
for o caso) acusado de(colocar,
se houver os motivos alegados pelas autoridades).**

**A prisão do cidadão é ilegal por que não havia ordem
judicial e ele não estava em flagrante delito, como
afirma o Artigo 5º da Constituição Federal. (ou outro
motivo)**

**Assim, peço a Vossa Excelência que atenda a esse
pedido de Habeas Corpus para libertar imediatamente
o cidadão Antonio da Silva , preso ilegalmente no
(colocar o número) Distrito Policial (ou na Delegacia
de Polícia, se for o caso ou no Presídio, se for o caso),
conforme é de direito e justiça.**

_____ de _____ de _____

assinatura
José da Siva

5 - A PRÁTICA DA TORTURA É CRIME!

A tortura é um dos atentados mais abomináveis à dignidade humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma, em seu Artigo 5º: “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento cruel, desumano ou degradante”. A Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passou a considerar a tortura como um crime autônomo e hediondo

Em que pese o vigor dessas normas, a tortura ainda é praticada contra pessoas presas - constituindo abuso de autoridade - e contra muitas vítimas da violência e criminalidade urbana.

Uma sociedade só será considerada efetivamente democrática no momento em que conseguir reduzir substancialmente esse tipo de violência.

O que fazer para denunciar?

- Se você tiver sido submetido à tortura, denuncie imediatamente o caso às autoridades e busque apoio nas entidades governamentais e não governamentais de direitos humanos.
 - Se você constatar o uso da tortura em dependências policiais, aja de forma cidadã e denuncie o caso às autoridades.
 - Apóie todas as iniciativas voltadas para a valorização da dignidade humana e para prevenir o tratamento cruel, desumano ou degradante.
 - *O SOS Tortura é um serviço destinado a combater a prática da tortura no Brasil, operado por uma central nacional de denúncias e vinte centrais de monitoramento espalhadas pelas cinco regiões do país, com capacidade de controle e fiscalização dessas ocorrências.*
- Denuncie 0800 707 5551 (a ligação é gratuita e confidencial).**

Outra dica endereço:

Ouvidoria da Justiça e Segurança Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Abrange os servidores da Polícia Civil, Brigada Militar, Susepe, Instituto Geral de Perícias Departamento Estadual de Trânsito. Caso as violações (abuso de autoridade e/ou tortura) tenham sido praticadas pelos servidores a Ouvidoria pode ser um órgão capaz de receber as denúncias.

Rua Sete de Setembro, 666, 2º andar

Fone 0800-999801

Caixa Postal 1100 POA/RS

Endereço eletrônico: ouvidoria@sjs.rs.gov.br

6 - O QUE FAZER QUANDO A PESSOA É VÍTIMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL?

A situação de mulheres e homens, crianças e jovens submetidos à prostituição, representa uma das mais graves violações aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

Não há uma separação entre a violência sofrida por crianças e adultos de ambos os sexos.

A legislação não pune a prostituição, mas sim todas as atividades ligadas à exploração sexual.

O que fazer se você é vítima de exploração sexual?

- Procure conhecer os seus direitos e deveres incluídos na legislação. Para isto, entre em contato com entidades governamentais e não governamentais;
- Organize-se socialmente, integrando ou constituindo uma associação para a defesa dos seus direitos;
- Denuncie na Justiça e na Polícia casos de violação da sua dignidade, de agressões físicas e morais.

E se você testemunhar violência contra profissionais do sexo?

- DENUNCIE a Justiça, Polícia e às ONGS de direitos humanos.

E como proceder em caso de abuso sexual?

- Na Delegacia de Polícia mais próxima e solicite exame de corpo delito no DML, e com as mesmas roupas e só depois tome banho.

Aja de forma cidadã. Procure impedir a violência e denuncie.

Dicas de Endereços

Departamento Médico Legal:

Av. Ipiranga, 1807

Fone: (51) 3288-2679

Porto Alegre /RS

Brigada Militar

Rua dos Andradas, 522 - Fone 190

Porto Alegre/RS

7 - OS DIREITOS DO FAMILIAR DE PESSOA ASSASSINADA

A Constituição de 1988 prevê, em seu artigo 245, que a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

As famílias de vítimas de violência, muitas vezes, não se reconhecem como pessoas também vitimizadas pelo fato e desconhecem seus direitos ou os serviços que podem usufruir.

É comum, também, a tendência a “esquecer”, “deixar de lado”, “apagar da memória”, como uma defesa imediata.

Não faça isso!

O medo é um fator que dificulta a busca por direitos: este aparece como um fator nas falas das famílias afetadas que temem represálias do autor do crime, principalmente quando este não está preso.

Ao medo, muitas vezes, acrescenta-se o descrédito da população na ação das instituições controle e garantia de justiça.

Estas situações de luto por causa da violência, quando não trabalhadas e elaboradas, podem reaparecer sob a forma de distúrbios: aquilo que foi silenciado, ressurge como revolta.

Como proceder?

- Se você conhece alguma família afetada pela morte violenta de algum de seus membros, aproxime-se, converse, faça com que perceba a necessidade de atendimento.
- Existem direitos que devem ser atendidos: procure as organizações públicas e privadas de defesa dos direitos das vítimas.

Dicas de endereços

Defensorias Públicas (assistência jurídica gratuita)

Cível: Rua Borges de Medeiros, 521 - Fone: (51) 3226-7100 - Porto Alegre/RS

Crimes: Rua Márcio Luis Veraz Vidor, 10

Foro Central – salas 443/405 - Fone: (51) 3224-0777 - Porto Alegre/RS

Família: Rua Jerônimo Coelho, 277

Fone: (51) 3225-0777 - Porto Alegre/RS

Comissão de Cidadania e Diretos Humanos – CCDH da AL/RS

Praça Marechal Deodoro, nº101 –3andar - Fone: (51) 3210-2096/3210-2641

8 - O QUE FAZER QUANDO O CIDADÃO É VIOLADO NO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE?

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

(Artigo 196 da Constituição Federal)

Você sabia que tem direito:

- De receber um atendimento de qualidade, atencioso e respeitoso;
- De ser identificado pelo nome e sobrenome e não ser chamado pelo nome da doença;
- De receber auxílio imediato e oportuno do funcionário adequado;
- De receber informações claras, simples e compreensivas;
- De ser esclarecido se o tratamento ou diagnóstico é experimental ou faz parte de pesquisa;
- De recusar ou consentir com procedimentos, diagnósticos ou terapias;
- De receber medicamentos básicos;
- De segurança e integridade física nos hospitais públicos e privados;
- De não ser discriminado por qualquer doença e de ser protegido em sua dignidade, mesmo após a morte.

O paciente tem o dever de zelar pela própria saúde. Deve ter sempre consigo seus documentos e levar para as consultas e os exames radiografias e todo o material que auxilie no diagnóstico. Deve anotar todas as reações e dúvidas que surgiram durante o tratamento. O paciente tem o dever de participar do seu tratamento, promovendo assim uma saúde melhor para todos.

9 - OS DIREITOS DO PORTADOR DE HIV (AIDS)

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso 10, protege o direito à intimidade e o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 1518 a 1532 e 159, regula a forma pela qual os ofensores repararão o dano causado.

Os cidadãos portadores do HIV (AIDS) sofrem, entre outras violências, o dano moral, verificado quando a sua vida privada e a sua honra são feridas pela publicidade indevida de sua condição, quer por meio de pessoas em ambiente familiar, social e profissional, quer por meio de profissionais que não respeitam a ética.

A testagem sorológica compulsória também representa uma invasão de privacidade, com implicações legais, éticas, científicas e sociais.

Algumas situações autorizam, porém, a solicitação de exames, seja para a preservação da própria saúde, seja para preservar a saúde das outras pessoas. O fundamental, contudo, é garantir o pleno direito à cidadania por parte de todas as pessoas, em particular daquelas atingidas pelo HIV (AIDS).

O que fazer?

Não se deixe vencer pela discriminação e pelo preconceito: para isto, una-se a outras pessoas que se encontram na mesma situação e procure participar de grupos de apoio.

Se você conhece pessoas portadoras, tenha a consciência de que a solidariedade é o fundamento maior de uma sociedade realmente democrática.

Nesse sentido, apóie as pessoas portadoras do HIV (AIDS) da forma que puder. Colabore, de modo especial, com as entidades governamentais e não governamentais que atuam junto a essas pessoas.

Dica:

Visite o **Grupo de Apoio à Prevenção de AIDS – GAPA**

Rua Luís Afonso, 234

Fone: (51) 3221-6363/ Fax: (51) 3221-6035

Porto Alegre/RS

10 - OS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE SOFRIMENTO PSÍQUICO

A Declaração de Caracas, de 14/11/1990, prevê que as legislações dos países devem ajustar-se de modo que assegurem o respeito aos direitos humanos e civis dos doentes mentais e promovam a organização dos serviços comunitários de saúde mental que garantam o seu cumprimento”.

A Declaração da ONU, de 17/12/1991, através do documento A Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e a Melhoria da Assistência à Saúde Mental, defende em seus 25 princípios, os direitos dos portadores de sofrimento psíquico sem discriminação de qualquer espécie.

Os portadores de sofrimento psíquico **sofrem muita discriminação** na sociedade, chegando até mesmo a serem tratados como pessoas “perigosas” e a receberem tratamentos desumanos.

O que fazer?

- Se você conhece alguma pessoa portadora de sofrimento psíquico e quer ajudá-la, primeiramente, não tenha preconceitos sobre a sua condição. A doença mental deve e pode ser enfrentada como qualquer outra doença.
- Denuncie qualquer situação que retrate maus-tratos ou negligências com os portadores de sofrimento psíquico ou os encaminhem para algum serviço de saúde que poderá recebê-los de forma adequada.

11 - O DIREITO AO TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O uso indevido de drogas tornou-se um problema de saúde pública. Trata-se de um problema que não atinge somente o indivíduo usuário de drogas, mas a sua família, seus vizinhos, seu emprego e a comunidade de modo geral.

O que são drogas? São substâncias que produzem mudanças nas sensações, no grau de consciência e no estado emocional. Atuam no cérebro e têm potencial para causar dependência.

Quando falamos em drogas, em geral pensamos em maconha, cocaína, crack, por exemplo, que são ilegais. Porém, há substâncias legalizadas que são igualmente prejudiciais à saúde, como o álcool e a nicotina.

A pessoa usuária ou dependente de drogas tem direito ao atendimento na área da saúde, de forma adequada ao seu caso.

Toda pessoa possui o direito a uma avaliação inicial, preferencialmente por uma equipe multiprofissional, devendo ser realizado um diagnóstico do problema e identificada a forma mais adequada de tratamento.

Há pessoas que necessitam de tratamento ambulatorial (consultas psiquiátricas, psicológicas, orientação e acompanhamento familiar), outros necessitam de internação hospitalar e/ou em comunidades terapêuticas.

O que fazer?

Procure o posto de saúde mais próximo de sua residência e marque uma consulta.

O médico clínico fará seu encaminhamento para as especialidades necessárias ao seu caso ou de seu familiar.

Alguns endereços úteis para tratamento de dependência química e saúde:

SITUAÇÕES DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA – local onde é realizada avaliação psiquiátrica e atenção a situações de urgência:

- **Centro de Saúde da Vila dos Comerciantes** – Postão da Cruzeiro – PAM 3
Av. Moab Caldas, s/nº - Vila Cruzeiro
Fone: (51) 3230-3067 - - Porto Alegre/RS

- **Grupo de Avaliação dos Hospitais Psiquiátricos – GAHP**

Av. Borges de Medeiros, 1501 – sala 08

Fone: (51) 3288-5909

Porto Alegre/RS

- **Hospital Psiquiátrico São Pedro**

Av. Bento Gonçalves, 2440

Fone: (51) 3339-1455/ 3339-3645

Porto Alegre/RS

GRUPOS DE AUTO-AJUDA – nos locais abaixo você terá informação sobre os endereços e horários das reuniões dos grupos. As reuniões são abertas e gratuitas:

- **Cruz Vermelha**

Av. Independência, 993

Fone: (51) 3311-4612/ 3311-5140

Porto Alegre/RS

- **Pastoral de Apoio ao Toxicômano - PACTO**

Rua Washington Luiz, 868

Fone: (51) 3212-2440

Porto Alegre/RS

- **Alcoólicos e Narcóticos Anônimos**

Av. Independência, 993

Rua São Luiz, 607 Bairro Santana - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3333-3550 / (51) 3291-2441 / (51) 3311-0104

ATENÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA EM GERAL

Emergência:

- **Hospital Cristo Redentor**

Rua Domingos Rubbo, 20

Fone: (51) 3331-6104 / 3361-3366

Porto Alegre/RS

- **Hospital de Pronto Socorro**

Av. Osvaldo Aranha, s/n

Fone: 192

Porto Alegre/RS

- **Ambulatório para crianças e adolescentes**

Centro de Saúde Santa Marta- Rua Capitão Montanha, nº 27

Fone: 3289-2872 / 3289-2873 - Porto Alegre/RS

- **Hospital Banco de Olhos**

Rua Eng. Walter Boehl, 285 – Vila Ipiranga

Fone: (51) 3347-2122

Porto Alegre/RS

Dirija-se ao posto de saúde mais próximo de sua casa, marque consulta com o médico clínico e ele fará o seu encaminhamento para o atendimento de que necessita.

Demais locais para denúncias e orientação:

- **Casa Harmonia-** Rua Sarmento Leite, nº 964- fone: 3227 0614

- **Centro Municipal de DSTs/AIDS**

Centro de Saúde da Vila dos Comerciantes

Rua Prof. Manoel Lobato, 151

(Vila CRUZEIRO/PAM3)

Fone: (51) 3231-7114/3230-3048

Porto Alegre/RS

- **Centro de Informações Toxicológicas**

Rua Domingos Crescêncio, 138 – 1º andar

Fone: 0800780200

Porto Alegre/RS

- **Conselho Regional de Enfermagem – Coren**

Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar

Fone: (51) 3224-3688

Porto Alegre/RS

- **Conselho Regional de Medicina – CRM**

Av. Princesa Isabel, 921

Fone: (51) 3219-7544

Porto Alegre/RS

- **Conselho Municipal de Saúde –**

Av. João Pessoa, 325 / Fone: 3228 02 03

Porto Alegre/RS

- **CAPS Centro-**
Rua José Bonifácio, nº 71 - Porto Alegre/RS
- **Fórum Gaúcho de Saúde Mental**
Rua Carlos Estevão, 560/apt 104
Fone: (51) 3348-6541
Porto Alegre/RS
- **Ministério Público - Centro de Apoio de Defesa da Cidadania**
Rua Andrade Neves, 106 - 9º andar - E-mail: caocidadania@mp.rs.gov.br
Fone: 3287-8009 Ramais: 9031/9032 - Porto Alegre/RS
- **Pensão Protegida Nova Vida –**
Rua Gomes Jardim, 758 - Fone: 32171357 - Porto Alegre/RS
- **Oficina de Geração de Renda-**
Rua Mariante, nº 500 - Porto Alegre/RS
- **Secretaria Estadual de Saúde**
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 6º andar
Fone: (51) 3288-5800
Porto Alegre/RS

12 - O DIREITO AOS MÍNIMOS SOCIAIS



O art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, garante: “ a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê **os mínimos sociais**, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. Ainda prevê que a assistência social realiza-se de **forma integrada** às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Segundo a LOAS, é direito de todo cidadão ter acesso aos mínimos sociais, sem discriminação, com igualdade de direitos no acesso ao atendimento.

É dever do município de Porto Alegre prover esses mínimos à população, através do atendimento na rede de serviços bem como de repasse de auxílios como renda mínima;

O Governo Federal, através do Programa do Bolsa-Família, também repassa, mensalmente, às famílias cadastradas no Programa uma complementação financeira, a fim de prover melhores condições para enfrentamento à pobreza.

O que fazer?

- Se você conhece alguma pessoa ou família que esteja passando por uma situação de necessidade, de falta de alimentação e habitação diga a esta que ela **poderá procurar os Centros Regionais de Assistência Social para ser acolhida;**
- Essa pessoa ou família poderá ser incluída em algum dos programas sociais existentes na rede de assistência da cidade, a fim de melhorar sua situação de vulnerabilidade social;
- **Existem locais na cidade que fornecem alimentação gratuita ou a um preço popular de R\$ 1,00 a refeição.**

Endereços úteis para alimentação:

- **Sociedade Ramiro D'Ávila (sopa gratuita diariamente):**
Av. Getúlio Vargas esq. Com Av. Ipiranga - Porto Alegre/RS
- **Prato Popular (refeição a R\$ 1,00) :**
Av. Santos Dumont esq. com São Pedro - Porto Alegre/RS
- **Bandejão (refeição a R\$ 1,00):** Av. Érico Veríssimo, n° 1450
- **Lar Fabiano de Cristo (assistência à famílias de extrema pobreza)**
Rua Pedro Boticário, 336
Fone: (51) 3336-2468
Porto Alegre/RS

Endereços úteis para Abrigo Provisórios



- **Abrigo Abrevivência**
Av. Getúlio Vargas, 401
Fone: (51) 3338-0704
Porto Alegre/RS
- **Albergue Bom Jesus**
Rua São Domingues, 410
Fone: (51) 3348-8288
Porto Alegre/RS
- **Cohre – Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos**
Rua Demétrio Ribeiro, 990/305.
Fone: (51) 3212-1904

Porto Alegre/RS

- **Conselho Estadual de Habitação**
Av. Borges de Medeiros, 1501- 14º andar
Fone: (51) 3288-4607
Porto Alegre/RS
- **Departamento Municipal de Habitação - Demhab**
Av. Padre Cacique, 708
Fone: (51) 3231-8811
Porto Alegre/RS

**Endereços dos Centros Regionais de
Assistência Social de Porto Alegre:**

**• CENTRO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESTINGA E EXTREMO SUL**

**Centro de Comunidade da Vila Restinga – F: 3250-1115
Rua Economista Nilo Wülff s/nº- Vila Restinga – 91790-000**

Módulo de Assistência Social Extremo-Sul

Rua 7905, nº 23 - Loteamento Chapéu do Sol

Telefone: 3245-6359

Módulo de Assistência Social Restinga 5ª Unidade

Av. Ricardo Leônidas Ribas, 35 -Distrito Industrial

Telefone: 3250-8302

• CENTRO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LESTE

Centro de Comunidade do Bairro Ipiranga - 3340-4866

Rua Porto Seguro, 261 - Bairro Ipiranga - 91380-220

Módulo de Assistência Social Bom Jesus

Rua Santo Agostinho, 162 - Vila Bom Jesus

Telefone: 3334-2866

**• CENTRO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL SUL E CENTRO SUL**

Centro de Comunidade Parque Madepinho - 3249-4343

Rua Arroio Grande, 50 - Cavalhada - 91740-180

Telefone: 3242-6225

Módulo de Assistência Social Cavalhada

Rua Cônego Vieira da Soledade nº 60 - casa 02 Cavalhada

Telefone: 3241-8244

Módulo de Assistência Social Sul

Avenida Guarujá, 190 - fundos

Telefone: 3248-7241

Módulo de Assistência Social Aberta dos Morros

Av. Juca Batista, nº 3369 - Aberta dos Morros

Telefone: 3264-0654

**• CENTRO REGIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL NOROESTE**
Centro de Comunidade da Vila Floresta - 3341-4607
Rua Irene Capponi Santiago, 290 - Vila Floresta - 91040-070

**• CENTRO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GLÓRIA,
CRUZEIRO E CRISTAL**
Centro de Comunidade Georg Black - 3223-5083
Rua Cel. Neves, 555 - Bairro Medianeira - 90870-280

Módulo de Assistência Social Cristal
Rua Curupaiti, nº 925 - Cristal
Telefone: 3242-8844

**• CENTRO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARTENON E LOMBA DO PINHEIRO**
Centro de Comunidade Vila Mapa - 3319-1156
Rua Jaime Rollemberg de Lima s/nº - Vila Mapa - 91540-340
3319-3155

Módulo de Assistência Social Partenon
Rua Barão do Amazonas, nº 1959- Partenon
Telefone: 3384-2122

• CENTRO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE
Centro de Comunidade Vila Elisabeth - 3364-1194
Rua Paulo Gomes de Oliveira, 200 - Sarandi - 91120-570
Telefone: 3364- 6671

**• CENTRO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL EIXO BALTAZAR E NORDESTE**
Centro de Comunidade Vila Ingá - 3344-2364
Rua Desidério Severino, 227 - Vila Ingá - 91230-250

Módulo de Assistência Social Nordeste
Rua Martin Félix Berta, nº 2357
Telefone: 3387-6209

**• CENTRO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CENTRO,
ILHAS, HUMAITÁ E NAVEGANTES
Av. Júlio de Castilhos, 516 - Centro - 90030-130
3225-7703**

Módulo de Assistência Social Ilhas

Rua da Cruz nº, 05 - Ilha Grande dos Marinheiros

Telefone: 9955-0279

Módulo de Assistência Social Farrapos

Rua José Luiz Peres Garcia, nº 05- Quadra 30 - Vila Farrapos/Navegantes

Telefone: 3374-4420

Módulo de Assistência Social Centro

Avenida Júlio de Castilhos, nº 516 - Centro

Telefone: 3225-7703

13 - O ACESSO À DOCUMENTAÇÃO



A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º (primeiro), garante a todo brasileiro a cidadania e a dignidade humana, entre outros direitos. Neste sentido, toda pessoa que nasce em território brasileiro possui o direito de obter documentação completa e necessária para que exerça mais facilmente a cidadania. Não significa que, sem documentação, a pessoa não será um cidadão ou não terá acesso aos serviços disponíveis.

A gratuidade da documentação também é garantida pela Constituição Federal em seu artigo 5º. Para as pessoas sem condições de pagarem a taxa respectiva, basta a declaração, de próprio punho, (por testemunha, no caso de a pessoa ser analfabeta), de que não possui ausência de condições financeiras para pagar o documento.

COMO E ONDE FAZER SEUS DOCUMENTOS?

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

É PRECISO APRESENTAR:

- Registro da maternidade (Declaração de nascido – vivo fornecido pelo hospital) ou duas testemunhas, portando carteira de identidade;
- Pagamento da taxa de R\$ 12,80 (Agosto/2004);
- Para 2º via da certidão o valor da taxa é também de R\$ 12,80 (Agosto/2004).
- A pessoa que, no momento, não dispuser deste valor deve fazer uma declaração de próprio punho para isenção da taxa, obtendo o documento em 5 dias.

Endereço:

Nos cartórios de registro civil de cada cidade ou região:

- Em Porto Alegre: Cartório de registros civil/ 2ª Zona: Av. Venâncio Aires, 243. Fone: 32217176.
- Quem reside em Porto Alegre e foi registrado em outra cidade do RS, a

opção é o Arquivo Público do Estado do RGS: obtendo a data de nascimento completa e a cidade que foi registrado, pode retirar documento na mesma hora, sem taxa. O Arquivo Público fica na Rua Riachuelo 1031, centro, Porto Alegre. Fone: 32271698 / Segunda a Sexta: das 08: 30 às 17:00.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

É PRECISO APRESENTAR:

- Certidão de nascimento ou casamento, ou averbação do divórcio (original + cópia); ou cópia de certidão de nascimento que deve ser autenticada em cartório;
- Duas fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- A 1º via até os 16 anos de idade é gratuita, após a taxa é de R\$ 20,89 (Agosto/2004).
- A 2º via da Carteira de Identidade é cobrada uma taxa de R\$ 29,85 (Agosto/2004).
- A pessoa que não possuir no momento condições financeiras para pagar a taxa deve apresentar declaração feita de próprio punho para isenção da taxa.

Endereços:

- Nas delegacias regionais no interior do Estado;
- Na capital do Estado no Tudo Fácil: Av. Borges de Medeiros, 521, Centro. Porto Alegre, fone: 3224-1924.
- No Instituto de Identificação do Estado do RGS: Av. Azenha,255 - Porto Alegre, fone: 3223-6122.

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

É PRECISO APRESENTAR:

- Duas fotos 3x4 iguais e recentes;
- Carteira de identidade;
- Certificado de reservista, 1º, 2º ou 3º categoria;
- Certidão de nascimento, casamento ou averbação do divórcio.

Endereços:

- Delegacia Regional do Trabalho de Porto Alegre: Av. Mauá, 1013. Fone: 3228-6544 ou 3228-5711.
- Tudo Fácil: Av. Borges de Medeiros, 521. Fone: 3228-1236

OBS: Na expedição da primeira via CTPS do trabalhador, o Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) fará também seu cadastramento no PIS/PASEP.

CPF (CADASTRO DE PESSOA FÍSICA):

para brasileiros com mais de 16 anos.

É PRECISO APRESENTAR:

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Pagamento de taxa no valor de R\$ 4,50 (Agosto/2004).
- Para menores de 18 e maiores de 70 anos de idade não é necessário apresentar o título de eleitor.
- Para 2ª via do CPF é preciso a carteira de identidade, ou carteira de trabalho, ou certidão de nascimento, mais o número do CPF e título de eleitor.

Endereços:

- Agências do Banco do Brasil: Av. Praia de Belas, 2180. Fone: 3231-2700
- Caixa Econômica Federal: Av. Júlio de Castilhos, 276. Fone: 3214-5800
- Agências dos Correios e Telégrafos de cada cidade.

CERTIDÃO DE ÓBITO

É PRECISO APRESENTAR:

- Protocolo preenchido e fornecido pelo serviço funerário.

LOCAIS:

- No cartório de registros civil indicado no protocolo.
(Este serviço não cobra taxa funerária)

TÍTULO DE ELEITOR

É PRECISO APRESENTAR:

- Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento, Casamento ou averbação de divórcio;
- Comprovante de residência de pelo menos um ano (contas de luz, água ou telefone);
- Para pessoas do sexo masculino; comprovar o cumprimento das obrigações relativas ao serviço militar obrigatório.

Endereços

- Cartório Eleitoral, Av. Padre Cacique, 96. Fone: 3230-9600 - Porto Alegre/RS

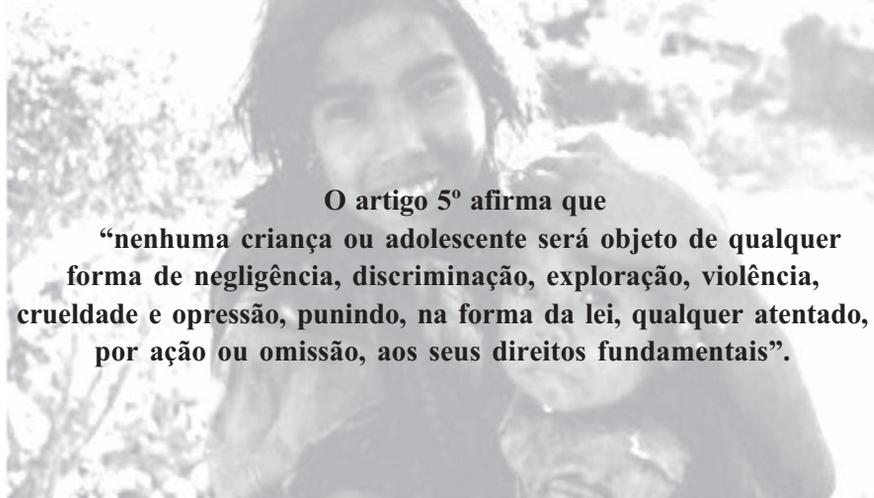
14 - OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Constituição Federal, no artigo 227, afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Quem é criança e adolescente?

O artigo 2º do ECA responde: “Considera-se criança, para efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.



**O artigo 5º afirma que
“nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer
forma de negligência, discriminação, exploração, violência,
crueldade e opressão, punindo, na forma da lei, qualquer atentado,
por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.**

O que fazer?

- Para poder conhecer e defender - sempre - os direitos da criança e adolescente, procure, conhecer, antes de tudo, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Diante de uma situação concreta de violência nessa área, procure imediatamente o Conselho Tutelar mais próximo de sua casa. Registre também a ocorrência no Distrito Policial do bairro.
- Procure também orientação junto ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (CDCA) e junto as ONGs que trabalham nesse campo.

Alguns endereços úteis

- **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONDECA**
Ministério da Justiça, anexo II – sala 209.
CEP: 70064-901 Brasília – DF
Fone: (61) 321-1203. Fax: (61) 224-8735.
- **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDICA**
Rua Miguel Teixeira, 86. Fone: (51) 3288-6625/3288-6600 - Porto Alegre/RS
- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA**
Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 – 14º andar, conj. 144. Fone: (51) 3221-6865 / 3286-5363 - Porto Alegre/RS
- **Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC**
Av. Bento Gonçalves, 255
Fone: (51) 3217-4633/3217-9393/3219-1959
Porto Alegre/RS
- **Plantão Centralizado dos Conselhos Tutelares**
Rua Demétrio Ribeiro, 581. Fone: (51) 3226-5788
Conselhos Tutelares:
Em Porto Alegre os Conselhos Tutelares estão divididos em microrregiões e existem oito microrregiões, com seguintes telefones: microrregião 01: 343-5470; microrregião 01: 36-8733; microrregião 03: 381-5430; microrregião 04: 3367571; microrregião 05: 231-6620; microrregião; 06: 246-7311; microrregião 07: 250-6566 e microrregião 08: 226-5788 e 221-7006.
- **Juizado da Infância e Juventude**
Fone: (51) 3211-4848
- **Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude**
Andrade Neves, 106/9º andar
Fone: (51) 3287-8004 - Porto Alegre/RS
- **Delegacia da Criança e do Adolescente – DECA**
Av. Augusto de Carvalho, 2000
Fone: (51) 3286-9979/3286-9982 - Porto Alegre/RS
- **AMENCAR**
R. André Ebling, 134 - B. Sto André
566-2341
São Leopoldo

15 - OS DIREITOS DA MULHER

Apesar dos avanços registrados na conquista dos direitos das mulheres como direitos humanos, há muito que se fazer para evitar que elas deixem de ser discriminadas e submetidas a todo tipo de violação dos seus direitos e garantias fundamentais.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, I, dispõe: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição”.

Há muitas mulheres que ainda sofrem violências físicas (spancamentos, lesões corporais), psicológicas (ameaças) e sexuais (estupro e atentado violento ao pudor) dentro da própria casa e nos espaços públicos.

No âmbito do trabalho, além das diferenças salariais, algumas mulheres são submetidas ao assédio sexual, ou seja, ao constrangimento ou a chantagem praticada pelo chefe com o fim de obter vantagem sexual em troca de promoção ou manutenção da mulher no emprego ou no cargo onde se encontra.

O que fazer?

Diante de casos concretos de violência, você deve procurar imediatamente as Delegacias Especializadas da Mulher, os organismos específicos do Poder Judiciário e do Ministério Público e as entidades feministas não governamentais.

- Encaminhe a mulher vítima de violência aos serviços públicos de saúde mais próximos.
- No caso de a mulher ter sido vítima de estupro ou de qualquer outro tipo de violência sexual, indique-a a **procurar o mais depressa possível o Departamento Médico Legal (DML)**, para ser examinada.
- Atenção: Oriente-a a **não tomar banho antes de ser examinada**, pois ao lavar seus órgãos genitais, descaracterizará a prova principal do crime.
- Organize-se social e politicamente participando de um grupo de mulheres no seu bairro e no seu município.

A ONG THEMIS Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, conta com o Serviço de Informação à Mulher – SIM, que contempla três eixos de intervenção: atendimento/defesa - orientação, encaminhamento e acompanhamento de casos de violação de direitos, através de plantões semanais; educação social/prevenção- realização de oficinas, palestras e seminários desenvolvidos nas comunidades de origem, onde são abordados



temas pertinentes aos direitos humanos das mulheres; representação sócio-política/promoção – desenvolvem ações de representação, monitoramento e controle social na promoção de políticas públicas que contribuem para o acesso das mulheres à justiça social.

Dicas de endereços:

- **Delegacia da Mulher – Palácio da Polícia:**
Av. João Pessoa, 2050. Telefone: 3217-6938 - Porto Alegre/RS
- **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher**
Rua Carlos Chagas, 55 – sobreloja, sala 26
Fone: (51) 3225-7272
Porto Alegre/RS
- **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Condim**
Mercado Público, sala 116
Fone: (51) 3286-6787
Porto Alegre/RS
- **Ministério Público - Centro de Apoio de Defesa da Cidadania**
Rua Andrade Neves, 106 - 9º andar - E-mail: caocidadania@mp.rs.gov.br
Fone: 3287-8009 Ramais: 9031/9032 - Porto Alegre/RS
- **Defensoria Pública - Sede Administrativa**
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar, Centro - Fone: (51) 3211-2233
Porto Alegre/RS
- **Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero**
Rua dos Andradas, 1137 – sala 2205
Fone: (51) 3212-0104
Porto Alegre/RS

- **Casa Maria Mulher**

Tv Leonardo Truda, 40 – Sobreloja

Fone: (51) 3286-8482

Porto Alegre/RS

- **Serviço de Assistência Jurídica Gratuita – SAJUG**

Faculdade de Direito da PUC

Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 8 – sala 122

Fone: (51) 3320-3500

Porto Alegre/RS

- **Serviço de Assistência Jurídica Gratuita – SAJU**

Faculdade de Direito da UFRGS

Av. João Pessoa, 80 – subsolo

Fone: (51) 3288-6200

Porto Alegre/RS

16 - OS DIREITOS DO(A) IDOSO(A)

As pessoas idosas continuam a ser vítimas dos mais diversos tipos de violência: dentro de casa são rejeitados, insultados e espancados pelos próprios filhos. Fora de casa são marginalizados pelo silêncio e indiferença; maltratados em transportes coletivos e nas filas; abandonados em situações de exclusão social e econômica; desvalorizados no mercado de trabalho sem que seja considerada a sua experiência existencial e profissional.

Discriminar pessoas idosas; humilhar; maltratar; deixar de prestar assistência quando ela necessitar; abandonar ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei; são crimes previstos no Estatuto do Idoso e no Código Penal, com penas que variam até 12 anos de prisão.

A Constituição Federal no Artigo 230, diz que “ A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida” .

Você sabia que...

Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios de prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Como proceder?

Diante de violências físicas ou agressões morais contra pessoas idosas, não fique indiferente: ajude-as a se livrarem do perigo ou da situação violenta e encaminhe-as à Delegacia Policial mais próxima ou a outro órgão competente.

Alguns endereços úteis

- **Conselho Municipal do Idoso**

Rua Uruguai 155, 11º andar

Fone (51) 3289-3714

Porto Alegre/RS

- **Conselho Estadual do Idoso**

Rua Miguel Teixeira, 86

Fone: (51) 3288-6618/3288-6689

Porto Alegre/RS

- **Delegacia do Idoso**

Av. Presidente Roosevelt, 981

Fone: (51) 3325-5304/3225-3085

Porto Alegre/RS

- **Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC**

Av. Bento Gonçalves, 255

Fone: (51) 3217-4633

Porto Alegre/RS

- **Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social**

Av. Borges de Medeiros, 1501 – 8º andar

Fone: (51) 3288-6400

Porto Alegre/RS

- **Defensoria Pública - Sede Administrativa**

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar, Centro

Fone: (51) 3211-2233

Porto Alegre/RS

17 - OS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Muitas famílias possuem membros que são portadores de algum tipo de deficiência, de altas habilidades ou, ainda, das chamadas condutas típicas.



A pessoa portadora de alguma deficiência é aquela que perdeu ou possui alguma anormalidade de uma função ou estrutura psicológica, fisiológica ou anatômica, que gera incapacidade para algum desempenho de suas atividades.

As deficiências podem ser: físicas, auditivas, visuais, mentais ou múltiplas (quando se trata de mais de uma deficiência).

A pessoa portadora de altas habilidades é aquela que possui notáveis capacidades intelectuais, motoras, entre outras.

Já a pessoa portadora de condutas típicas é aquela que apresenta comportamentos típicos de portadores de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que geram atrasos no seu desenvolvimento.

Oito Artigos da Constituição Federal de 1998 definem e garantem os direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Entre esses direitos incluem-se:

- A proibição de qualquer discriminação quanto a salário e critérios de admissão;
- O direito à assistência social, independentemente de contribuição à seguridade social;
- O atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;
- O acesso a programas de prevenção e atendimento especializado;
- A facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
- A garantia de acesso adequado a logradouros, edifícios e transportes coletivos;
- A idade mínima de 16 anos para a admissão ao trabalho;

- **Benefício de prestação continuada (BPC)** - garantido através da Lei Orgânica da Assistência Social. Através do BPC, a pessoa portadora de deficiência tem direito a um salário mínimo mensal. Para requerer o benefício a renda da família, com a qual a pessoa portadora de deficiência reside, não deve ultrapassar um quarto do salário mínimo. O benefício deve ser solicitado no Posto do INSS mais próximo de sua residência, acompanhado por um laudo médico que ateste a deficiência da qual a pessoa é portadora;
- **Passage Gratuito** – Em Porto Alegre, a pessoa portadora de deficiência tem direito, assim como o seu acompanhante, o passe gratuito no transporte coletivo da cidade desde que esteja em tratamento ou trabalhando. Para solicitar o passe é necessário dirigir-se a uma das instituições habilitadas a encaminhar o pedido, conforme informado na listagem a seguir, devendo apresentar carteira de identidade, comprovante de renda (a pessoa deve ter renda de até 6 salários mínimos regionais), duas fotos 3x4 e atestado médico.

Informe-se se existe este benefício na sua cidade.

Endereços úteis

- **Associação dos Cegos do RS – Acergs**
Rua Marechal Floriano, 38 – sala 1607
Fone: (51) 3225-4911
Porto Alegre/RS
- **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**
Rua General Câmara, 406 – sala 104 – Bairro Centro
Fone: (51) 3224-4645
Porto Alegre/RS
- **Conselho Estadual de Assistência Social**
Rua Miguel Teixeira, 1501 20º andar
Fone: (51) 3288-6601
Porto Alegre/RS
- **Conselho Municipal de Assistência Social**
Travessa Acelino de Carvalho, 33
Fone: (51) 3227-3922
Porto Alegre/RS

- **Federação Riograndense de Entidades de Deficientes Físicos - Fredef**
Rua Vigário José Inácio, 371 – sala 1717, 17o andar
Fone: (51) 3226-6587
Porto Alegre/RS
- **Sociedade dos Surdos**
Rua Salvador França, 1800 Bairro Jardim Botânico
Fone: (51) 3334-6366
Porto Alegre/RS
- **União dos Cegos do Rio Grande do Sul – ECERGS**
Rua Frei Henrique Golland Trindade, 425 Bairro Boa Vista
Fone: (51) 3361-1655
Porto Alegre/RS
- **União dos Deficientes Físicos do Estado do Rio Grande do Sul – UDEF**
Rua Alberto Silva, 54 Bairro Jardim Lindóia
Fone: (51) 3340-2851
Porto Alegre/RS
- **Fundação de Assistência Social e Cidadania/Prefeitura Municipal de Porto Alegre – FASC**
Av. Bento Gonçalves, 255 – Bairro Azenha
Fone: (51) 3219-1959 / 3217-4633
Porto Alegre/RS
- **Sistema Nacional de Emprego do RS - SINE Setor de Atendimento Especial**
Rua José Montauray, 31 Bairro Centro
Fone: (51) 3228-0265 / 3228-5855 ramal 228
Porto Alegre/RS
- **Defensoria Pública (assistência jurídica gratuita) Cível**
Rua Borges de Medeiros, 521 – Tudo Fácil
Fone: (51) 3226-7100
Porto Alegre/RS
- **Criminal:**
Rua Marcio Luis Veraz Vidor, 10
Foro Central – salas 443/405
Fone: (51) 3224-0777
Porto Alegre/RS
- **Família:**
Rua Jerônimo Coelho, 277
Fone: (51) 3225-0777
Porto Alegre/RS

18 - OS DIREITOS DA PESSOA PRESA

O único direito que o cidadão preso com condenação criminal perde temporariamente são os seus direitos políticos e o direito de ir e vir.

Todos os seus demais direitos como por exemplo, o direito à saúde, à educação, à assistência jurídica, ao trabalho (este não subordinado ao regime da CLT) e outros estão garantidos pela Constituição e pelas normas legais brasileiras e internacionais.

O fato de estar preso não significa que a pessoa possa ser submetida à humilhação e à violência.



Fonte: IAJ - Grupo Re-Vivendo a Liberdade 1

Serão asseguradas condições às presidiárias para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (CF artigo 5º inciso 50).

As pessoas presas têm direito à assistência da família e do advogado (CF artigo 5º inciso 63).

Possui direito ao auxílio reclusão, o (a) segurado(a) que for preso por qualquer motivo têm direito a receber o auxílio-reclusão durante o período em que estiver preso. O benefício será pago se o trabalhador não estiver recebendo salário da empresa, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço. Para ter direito aos benefícios da Previdência Social, o trabalhador precisa estar em dia com suas contribuições mensais, caso contrário, pode perder a qualidade de segurado. Não há tempo mínimo de contribuição para que a família do segurado tenha direito ao benefício mas o trabalhador precisa ter qualidade de segurado. O benefício é concedido aos dependentes de trabalhadores cujo salário de contribuição seja de no máximo R\$ 586,19.

Adolescentes em conflito com Lei

O Estatuto da Criança e do Adolescente, além de regulamentar os princípios fundamentais contidos na Constituição Federal de 1988, introduziu no texto o princípio da legalidade penal. Trata-se de um princípio limitador da intervenção punitiva do Estado, portanto, de garantia do cidadão a defesa e auto-defesa.

O art. 122, inc.I e II do ECA, prevê internação para casos de reiteração de atos infracionais graves ou quando tenha havido grave ameaça ou violência contra a pessoa.

Observa-se que ainda persistem resistências e dúvidas de alguns operadores jurídicos quanto ao reconhecimento das garantias processuais.

Existem regras mínimas estabelecidas pela ONU e pelo Ministério da Justiça para o tratamento da pessoa presa. Quem infringir as normas legais nesse sentido pode ser processado por abuso de autoridade.

O que fazer quando ocorrer violações?

- Se você for preso ou presa, procure conhecer os seus direitos e deveres, recorrendo às autoridades para que as garantias legais sejam respeitadas.
- Se você for familiar de uma pessoa presa, junte-se aos outros familiares e procure apoio e orientação na Vara de Execuções Penais, na SUSEPE (adulto) e na Vara da Infância e Juventude (jovem).
- Como cidadão e cidadã livre, procure conhecer melhor a realidade do sistema carcerário e veja como ser parceiro(a) do Estado e da sociedade civil na luta para humanizar essa situação.

Dica de endereços para denúncias e orientações:

- **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos – CCDH da AL/RS**
Praça Marechal Deodoro, nº 101 – 3º andar
Fone: (51) 3210-2096/3210-2641
Porto Alegre/RS
- **Coordenação dos Direitos Humanos da Prefeitura de Porto Alegre**
Rua João Manoel, 50 – 8º andar
Fone: (51) 3228-1749/3221-4104
Porto Alegre/RS
- **Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário - FAESP**
Av Bento Gonçalves, 2111 - Porto Alegre/RS

- **Procuradoria Geral da República e
Procuradoria Regional Dos Direitos do Cidadão**
Praça Rui Barbosa, 57
Fone: (51) 3286-3311
Porto Alegre/RS - Centro
- **Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude**
Rua Andrade de Neves
Fone: (51) 3287-8004
Porto Alegre/RS
- **Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE**
Voluntários da Pátria, 1358
Fone: (51) 3288-7202
Porto Alegre/RS
- **Conselho Penitenciário**
End.: Av. Borges de Medeiros, 1501 – 21º andar
CEP: 90110-150
Fone: (51) 3228-4876
Porto Alegre/RS
- **Defensoria Pública - Defensoria Pública do Estado**
R. 7 de Setembro, 666, 6o andar - CEP: 90010-190
Fone: (51) 3227-1052
Porto Alegre/RS
- **Vara da Infância e Juventude**
Rua Celeste Gobato, 10 Centro
Fone: (51) 3210-6500
Porto Alegre/RS
- **Vara de Execuções Criminais – VEC**
Rua Márcio Luiz Veraz Vidor, 10
Fone: (51) 3210-6500
Porto Alegre/RS
- **Ministério Público**
Rua Andrade Neves. 106
Fone: (51) 3287-8000
Porto Alegre/RS

19 - OS DIREITOS DO(A) TRABALHADOR(A)



São direitos dos trabalhadores: a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o salário mínimo; a jornada de trabalho de no máximo oito horas; o trabalho noturno com remuneração 20% superior à do trabalho diurno na área urbana e 25% na área rural; repouso semanal remunerado; férias anuais remuneradas; 13º salário; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias e com estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez, até cinco meses depois do parto; licença-paternidade; vale-transporte; acesso ao Programa de Integração Social/PIS; adicional de insalubridade e periculosidade; proteção em caso de acidente de trabalho; aviso prévio; rescisão contratual; reclamações na Justiça do Trabalho; seguro desemprego e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/ FGTS.

Se os seus direitos como trabalhador e como trabalhadora forem violados, procure orientação no Sindicato de sua categoria e também junto a Delegacia Regional do Trabalho. Proteja igualmente os seus direitos trabalhistas, recorrendo à Justiça do Trabalho.

Endereços úteis:

- **Central Única dos Trabalhadores – CUT**
Rua Barros Cassal, 283 - Fone: (51) 3224-2484/3221-3355/3224-2125
Porto Alegre/RS
- **Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social**
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 8º andar - Fone: (51) 3288-6400
Porto Alegre/RS
- **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Porto Alegre**
Rua dos Andradas, 686 - Fone: (51) 3289-1700 - Porto Alegre/RS
- **SINE – Sistema Nacional de Emprego**
Rua José Montauri, 31 - Fone: (51) 3228-5833 / Fone: 3228-0265
Av. Mauá, 1013 - Porto Alegre/RS

20 - O QUE FAZER QUANDO A PESSOA É VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

O Código Brasileiro de Trânsito (Lei n. 9503 / 1997) define que trânsito é a utilização das vias por pessoas, veículos, animais, isolados ou em grupos, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga.

Estabelece ainda que o trânsito seguro é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Se, de um acidente de trânsito, resultarem danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a Lei estabelece o pagamento de indenização no caso de morte, invalidez, lesões e despesas médicas geradas pelo acidente de trânsito.

Para retirar o valor referente à indenização, a vítima ou o beneficiário deverá entrar em contato com o Convênio DPVAT ou dirigir-se a uma Companhia Seguradora, levando o Boletim de Ocorrência e os documentos da vítima para assim solicitar a indenização.

É importante ressaltar que este procedimento não depende de advogado ou terceiro desinteressado.

O que fazer diante de um acidente de trânsito com vítimas?

- Chame a autoridade responsável;
- Não tente remover ou mover a pessoa;
- Conserve-a aquecida, cobrindo-a;
- Providencie a assistência médica mais próxima;
- Mantenha a calma, pois a vítima pode depender de você;
- Não tente resolver o acidente sem o comparecimento das autoridades;
- Registre a ocorrência.

Dicas de endereços:

- **Brigada Militar**
Rua dos Andradas, 522
Fone: 190

- **EPTC (Trânsito e Transporte)**
Fone: 158
- **Corpo de Bombeiros**
Fone: 193
- **SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência**
Hospital Pronto Socorro Largo Theodoro Herzl s/n
Bairro Bom Fim - 1º andar
Fone: (51) 3289-7715
Porto Alegre/RS
- **HPS – Hospital de Pronto Socorro**
Fone: 192
Porto Alegre/RS
- **Polícia Rodoviária Militar**
Av. Cel. Aparício Borges, 2263
Fone: (51) 3339-4818
Porto Alegre/RS
- **DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito**
Rua dos Andradas 1234/6º andar
Fone: (51) 3288-2000
Porto Alegre/RS

21 - OS DIREITOS DO CONSUMIDOR

O Código do Consumidor, Lei nº8078, de 11 de setembro de 1990, define o consumidor como ...

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, haja intervindo nas relações de consumo.

A Lei nº8078, de 11 de setembro de 1990, é um marco na defesa dos direitos do consumidor, pois até então não havia nenhum instrumento legal, ágil, que garantisse ao consumidor a sua defesa mediante a má fé dos fornecedores. Conforme esta lei, são direitos do consumidor, dentre outros, os seguintes:

- Proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- Educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas à liberdade de escolha e à igualdade nas contratações;
- Informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;
- Proteção contra a publicidade enganosa e abusiva;
- Proteção contra cláusulas contratuais abusivas;
- Adequada e eficaz prestação dos serviços públicos.

ATENÇÃO

O Código do Consumidor em seu art.26 determina prazos para quem se sentir lesado em seus direitos reclamar:

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

- I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não duráveis;
- II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto duráveis.

Caso se sentir lesado em seus direitos, onde prestar denúncia?

- **Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON**
Rua Carlos Chagas, 55 - Fone: 3286-8200 - Porto Alegre/RS

22 - O DIREITO A UM AMBIENTE SAUDÁVEL

Cuidar da casa onde moramos é fundamental para termos uma vida saudável. O Planeta Terra é a nossa casa. Nosso país, nossa cidade, são pequenos “mundos” que precisamos preservar.

A Constituição Brasileira (CF/88), em seu artigo 225, diz que todos têm direito a um ambiente ecologicamente equilibrado e de uso comum para uma qualidade de vida sadia. Mas também diz que todos somos responsáveis por defendê-lo e preservá-lo.

Para que esse direito de fato aconteça é importante:

- Conhecer as leis que garantem nossos direitos e deveres (CF/88; Código Florestal – Lei nº 4.771/65; Código Estadual do Meio Ambiente – Lei nº 11.520/00; Lei dos Crimes Ambientais – nº 9.605/98; Lei que concede legitimidade ao Ministério Público para entrar com Ação Civil Pública contra atividades prejudiciais à coletividade, causadas por danos ecológicos – nº 7.347/85);
- Denunciar todas as formas de agressão ambiental que presenciarmos: queimadas, maus tratos a animais, corte ilegal de árvores, depósitos irregulares de entulhos, poluição, etc.;
- Organizar-se para a defesa do ambiente saudável: grupos de amigos e vizinhos, associações comunitárias, ONGs, etc.;
- Conhecer o trabalho das associações já existentes para a defesa do ambiente;
- Repensar nossas práticas diárias: desperdício de água (no banho, no lavar louça, lavar roupa, carro, calçadas, regar jardim...), consumo de luz (aproveitar melhor a luz do sol), separar corretamente o lixo seco e o orgânico, separar pilhas e baterias usadas, não desperdiçar alimentos, etc.;
- Reaproveitar materiais: papel, plásticos, vidros, roupas. . .;
- Exigir educação ambiental na escola onde nossos filhos estudam;
- Fiscalizar a execução de projetos e construções em nossa vizinhança que possam causar impacto ambiental. Ver se possuem autorização oficial e/ou relatórios de impacto ambiental;
- Contribuir para a manutenção das ruas limpas (não jogar lixo, não depositar entulhos nas calçadas), pois isso evita o entupimento de bocas de lobo e das canalizações pluviais;

Ao presenciar situações que coloquem em risco a vida das pessoas, prejudiquem o ambiente ou causem desperdício de recursos naturais, não se cale; exerça seu direito de cidadão.

Nos crimes ambientais, é do Ministério Público a competência para entrar com ação penal, de reparação de danos ou de indenização às vítimas.

Caso tenha dúvida no encaminhamento a ser dado, busque ajuda junto a:
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Porto Alegre/RS
(51) 3289-7500

Acesso à legislação ambiental do Município, Estado e País pode ser obtida em: www.portoalegre.rs.gov.br

Departamento Municipal de Água e Esgotos – Porto Alegre/RS
(51) 3289-9797 / 9696

Departamento Municipal de Limpeza Urbana – Porto Alegre/RS
(51)3328- 6999

Departamento de Esgotos Pluviais – Porto Alegre/RS
(51) 3221-8382

Prefeitura Municipal de Porto Alegre – Linha Direta
156

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do RS
(51) 3288-8100

Ministério do Meio Ambiente
(61) 317-1227/ 1223/ 1165 - Brasília/DF

Acesso a legislação nacional e internacional pode ser obtida em:www.mma.gov.br

IBAMA – Gerência Executiva - Porto Alegre/RS
(51) 3228-7290/ 7186 e 3225-2144

Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente – ABEMA
(27) 381-6339 - Espírito Santo

Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – Agapan
(51) 3333-3501 - Porto Alegre/RS

Fundação Estadual de Proteção Ambiental – Fepam
(51) 3225-1588 - Porto Alegre/RS

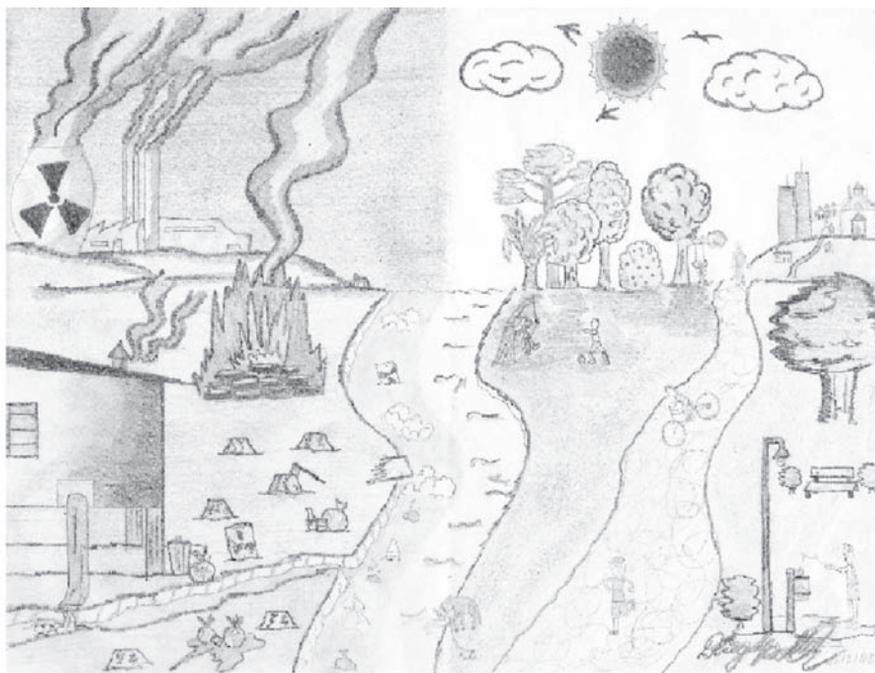
Comissão de Saúde e Meio Ambiente da AL/RS
(51) 3210-2093 / 3210-2626

Defensorias Públicas:

Civil (51) 3226-7100 - **Crimes** (51) 3224-0777
Porto Alegre/RS

Fundo Mundial para a Natureza – WWF
(61) 364-7400 - Brasília/DF

Greenpeace Brasil
(11) 3066-1155 - São Paulo/SP



Desenho: Diego Guilherme Rotta – 13 anos

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Publicado para as Nações Unidas, 1948-12-10

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estado Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem Governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8

Todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública

audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

Todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. 2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

1. Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a este regressar.

Artigo 14

1. Todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1. Todo homem tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

1. Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Artigo 19

Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20

1. Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

1. Todo homem tem o direito de tomar parte no Governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do Governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23

1. Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e

satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24

Todo homem tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25

1. Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

1. Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

1. Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Todo homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

1. Todo homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.



IAJ



Ministério da Justiça

**Patrocínio:
Fundação FORD**

